



MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1344, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007

Concede, em caráter excepcional, abono especial aos servidores que menciona.

O povo do Município de Piúma, por seus representantes legais, aprovou e o Prefeito, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1° Fica o Poder Executivo autorizado a pagar adicional, em caráter excepcional, a título de abono especial, a todos os servidores efetivos, contratados e comissionados, exceto:

I - os ocupantes dos cargos do magistério em exercício e lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II - os ocupantes dos cargos de motorista, vigia, auxiliar de secretaria escolar, secretária escolar, servente e da área administrativa, todos lotados e em exercício na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - os ocupantes do cargo de Secretário Municipal.

Art. 2° O valor do adicional, em caráter excepcional e a título de abono especial, será de R\$ 100,00 (cem reais).

Art. 3° Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até o limite necessário para fazer face às despesas autorizadas por esta lei.

Art. 4° Os recursos orçamentários para fazer face às despesas autorizadas por esta lei correrão à conta das dotações do orçamento vigente, na rubrica "Pessoal" de cada Secretaria Municipal.

Art. 5° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Piúma, 20 de dezembro de 2007.

José Ricardo Pereira da Costa
Prefeito